



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.742/2003

Cria a Estância Ecológica do Cruzeiro e dá outras Providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a **Estância Ecológica do Cruzeiro**, área de proteção ambiental permanente, com propósitos culturais, paisagístico e de turismo, definido como unidade de preservação e alternativa de lazer à comunidade.

Parágrafo Primeiro – A **Estância Ecológica do Cruzeiro** será implantada no polígono que se inicia na área verde do Bairro Cruzeiro do Sul, inclusive, limitando-se com a Rodovia do Contorno, a Rua da Banqueta e a Rodovia MG BR 262 – Mariana – Ponte Nova, aí compreendendo as áreas sob o domínio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP/ICHS.

Parágrafo Segundo: O projeto executivo de instalação da **Estância Ecológica do Cruzeiro** será discutido em audiência pública, convocada especialmente par a tal fim, da qual participarão o Município de Mariana, a Universidade Federal de Ouro Preto, os organismos ambientais com interesses ou atividades no Município, além das pessoas físicas ou jurídicas, cujo interesse ou ramo de atividade sejam afetas ao meio ambiente, ao turismo e à educação, assim como as associações de moradores.

Art. 2º - Para implantação da área de proteção ambiental da **Estância Ecológica do Cruzeiro** o Município poderá contar com a participação operacional e financeira de órgãos públicos ou privados, em parcerias estabelecidas por meio de Convênios, visando alcançar os objetivos principais de instalação e manutenção da unidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a Universidade Federal de Ouro Preto, convênio de cooperação mútua que permita o acesso à área federal incorporada à Estância, assim como adoção de medidas de interesses comuns na implantação da unidade de preservação ambiental, bem como a definição das regras de ocupação e manejo da área.

Art. 4º – As normas operacionais e complementares, referentes à **Estância Ecológica do Cruzeiro**, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Por meio de Contrato de Gestão a administração da **Estância Ecológica do Cruzeiro** poderá ser confiada a uma Organização Não Governamental, com sede na cidade de Mariana, cujo objeto fim seja a preservação ambiental e que seguirá, nas suas atividades, as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Ambiental do Município.

Art. 6º – O Município de Mariana consignará em seu orçamento anual dotações específicas para fazer face às despesas de instalação e manutenção da **Estância Ecológica do Cruzeiro**.

Art. 7º - As operações decorrentes desta Lei, ou firmadas com o propósito da sua efetivação, estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de junho de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal